

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DAS PRÉ
CANDIDATURAS AOS CARGOS DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL –
FPF NAS ELEIÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2027/2030**

Ato nº 03/2026 - PE

A **COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF**, regularmente constituída para condução do processo eleitoral destinado à escolha do Presidente, dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes Executivos e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2027/2030, por seu Presidente e demais membros abaixo assinados, considerando o final do prazo estabelecido no art. 22, §1º do Estatuto e 18 do Regulamento Oficial da Comissão Eleitoral, às 14h40 do dia 11/09, começou a reunião para apreciar os pedidos de chapa pela comissão. A comissão recebeu os pedidos de chapa: Nova FPF, protocolada em 10/09, às 11h18; A Segunda, Compromisso com a Modernidade, protocolada no dia 10/09, às 15h54; e a terceira, Federação Jovem para Frente, 10/09, às 16h54. De início, a Comissão atesta a tempestividade dos requerimentos de inscrição formulados, no prazo previsto pelo edital e no regulamento eleitoral. Em seguida, a comissão passou a analisar o pedido de registro na forma estatutária e regulamentar do processo eleitoral, da seguinte forma: pela ordem de inscrição, a primeira a ser analisada é a Nova FPF, que apresentou requerimento de inscrição, lista de nomes dos componentes da sua chapa, documentos de identificação dos pretensos candidatos a Presidente, 1º, 2º e 3º Vice e 11 termos de apoio devidamente identificados, devidamente assinados. Em seguida, a comissão passou a analisar a regularidade dos termos de indicação e apoio, com base nos requisitos e de acordo com o Estatuto e Regulamento eleitoral, sendo constatado que todos os indicantes estavam aptos e devidamente regularizados para com a Federação, estatuto e Regulamento eleitoral. Uma vez ultrapassado o número mínimo de 10 (dez), passou a Comissão a verificar a regularidade da candidatura propriamente dita, tendo constatado que o pedido de registro veio desacompanhado das certidões negativas, conforme previsto no artigo 15, parágrafo 2º, alíneas “d” e “e”. Dessa forma, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, alíneas “d” e “e”, concede o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação no site da Federação Pernambucana de Futebol e, para ciência inequívoca, inclusive dando ciência desta Decisão via WhatsApp ao pretense candidato a Presidente, sob pena de indeferimento do registro da chapa. Passando para análise da chapa 2, a Comissão verificou a regularidade dos termos de indicação e apoio, com base nos requisitos e de acordo com o Estatuto e Regulamento eleitoral, sendo constatado todos os indicantes estarem aptos e devidamente regularizados com a Federação, Estatuto e Regulamento eleitoral. Foi também anexada a lista do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, juntou também todas as certidões exigidas previstas no artigo 15, parágrafo 2º, alíneas “a” a “e” e uma lista de apoio subscrita por 37 entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos, das quais, 4 (quatro) devem ser desconsideradas em razão da duplicidade de apoio da primeira chapa registrada, denominada Nova FPF. Por esse motivo, a Comissão Eleitoral acata e tem como válido o pedido de registro formulado, sendo deferida a inscrição da chapa Compromisso com a Modernidade. Por fim, a Comissão passou a analisar o pedido de registro da chapa 3, denominada Federação Jovem para Frente. O pedido veio desacompanhado de documentos de identificação, a sua chapa está incompleta, uma vez que apenas consta o nome do

pretenso candidato a Presidente e seus respectivos Vices, porém não apresentou a lista dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Já no tocante às declarações de apoio, a Comissão verificou que este apresentou 10 declarações de apoio, conforme determinado artigo 22, parágrafo 2º do estatuto e 20 do Regulamento eleitoral, contudo, destas, foram verificadas duas duplicidades com a chapa 1, sendo apenas 8 (oito) apoios considerados válidos nos termos do artigo 22, parágrafo 3º do Estatuto e 21 do Regulamento eleitoral. A Comissão também constatou que o pretenso candidato não apresentou o pedido de registro acompanhado das certidões negativas, conforme previsto no artigo 15, parágrafo 2º, alíneas “d” e “e”. Desta forma, a Comissão concede o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação, na presente data, no site da Federação Pernambucana de Futebol e, para ciência inequívoca, inclusive dando ciência desta Decisão via WhatsApp ao pretenso candidato a Presidente, sob pena de indeferimento do registro da chapa. Nada mais tendo a tratar, a Comissão Eleitoral deu por encerrado os trabalhos às 17:15, desde já salientado que se reunirá novamente na segunda-feira, dia 14/09, às 18:30 para verificação acerca do cumprimento, ou não das deliberações estabelecidas.

Recife/PE, 11 de setembro de 2026.



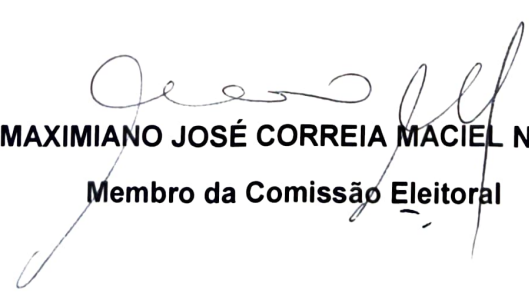
AGUINALDO FENELON DE BARROS

Presidente da Comissão Eleitoral



BRUNO LOUREIRO CAVALCANTI BATISTA

Membro da Comissão Eleitoral



MAXIMIANO JOSÉ CORREIA MACIEL NETO

Membro da Comissão Eleitoral